

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

PROJETO DE LEI Nº 68 /2003

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
INCENTIVO FISCAL ÀS ATIVIDADES
ESPORTIVAS NO ESTADO DA PARAÍBA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art.1º Fica instituído o incentivo fiscal às atividades desportivas no Estado da Paraíba, consistente na dedução do valor transferido a projetos desportivos, a título de patrocínio ou investimento, no valor do ICMS a ser recolhido pelo patrocinador ou investidor.

Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata este artigo é limitado, em cada mês, a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da arrecadação do referido imposto, ocorrida no mês anterior.

Art.2º Para efeitos da Lei considera-se:

I - patrocínio: transferência de recursos para a realização de projetos desportivos, com finalidades promocionais, publicitárias ou institucionais, sem retorno financeiro;

II - investimento: transferência de recursos para a realização de projetos desportivos que tenham como objetivo, também, o retorno financeiro;

III - proponente: pessoa física ou jurídica autora do projeto desportivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

Art.3º O incentivo fiscal, relativamente a cada patrocinador ou investidor, pessoa física ou jurídica, consiste em deduzir do ICMS a ser por ele recolhido, como contribuinte:

I - 100% (cem por cento) dos valores efetivamente transferidos a projetos desportivos, a título de patrocínio;

II - 70% (setenta por cento) dos valores efetivamente transferidos a projetos desportivos, a título de investimento.

Art.4º O valor do incentivo será deduzido do ICMS a ser recolhido pelo contribuinte, em parcelas mensais, obedecendo-se aos seguintes percentuais, incidentes sobre o valor do saldo devedor do respectivo período de apuração:

I - 5% (cinco por cento), nos casos de patrocínio;

II - 3% (três por cento), nos casos de investimento.

§1º O valor dos recursos transferidos será convertido em **Unidade Fiscal do Estado da Paraíba**, pelo seu valor vigente na data da transferência, e reconvertido em moeda corrente, pelo valor dessa unidade vigente na data do vencimento do imposto.

§2º A dedução dos recursos transferidos somente poderá ser feita a partir do período de apuração a que corresponder o sexagésimo dia subsequente à data da transferência dos recursos, e encerra quando a soma das parcelas equivaler a:

I - 100% (cem por cento) dos valores efetivamente transferidos a projetos desportivos, no caso de patrocínio;

II - 70% (setenta por cento) dos valores efetivamente transferidos a projetos desportivos, no caso de investimento.

Art.5º Somente poderão usufruir dos benefícios estatuídos por esta Lei, os patrocínios ou investimentos efetuados em projetos desportivos que obedeçam aos seguintes requisitos cumulativamente:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

I - elaborados por entidades desportivas legalmente constituídas e devidamente regularizadas, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, com sede e foro no Estado da Paraíba;

II - forem encaminhados através de Entidade Desportiva Dirigente específica da área que emitirá o respectivo Parecer Técnico;

III - aprovados pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer;

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, o projeto desportivo deverá prever despesa destinada à sua mídia e ao custeio das atividades relativas a esta Lei de Incentivo Fiscal, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre a captação líquida.

Art. 6º São abrangidas por esta Lei as práticas desportivas em todas as suas modalidades, quer diretamente, quer através de órgão especialmente criado com essa finalidade e que contemplem uma ou mais das seguintes áreas:

I - Desporto de Rendimento;

II - Desporto de Base;

III - Desporto praticado por pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, são excluídos dos benefícios desta Lei as modalidades praticadas de forma profissional.

Art. 7º É vedada a utilização de incentivos fiscais, de que trata esta Lei, em projetos produzidos ou executados por empresas coligadas ou controladas pela incentivadora ou patrocinadora.

Art. 8º As atividades resultantes de projetos beneficiados por esta Lei serão, prioritariamente, desenvolvidas no âmbito do território paraibano, devendo constar de todas as peças de divulgação e de forma destacada, o apoio institucional do Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA



Art. 9º A empresa que se beneficiar dos incentivos fiscais de que trata esta Lei, mediante a utilização de meios fraudulentos ou documentos falsos, estará sujeita a multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor do incentivo concedido, independentemente da aplicação de outras cominações legais.

Parágrafo único. O autor ou autores que colaborarem, por ação ou omissão, com a fraude prevista neste artigo, serão obrigados a devolver ao Tesouro do Estado todo o montante recebido a título de incentivo, além de serem declarados inaptos para o recebimento de futuros benefícios.

Art. 10. As entidades de classe representativas dos diversos segmentos desportivos, bem como autores e incentivadores, terão acesso, em todos os níveis, a documentação relativa ao processo de concessão de incentivos fiscais.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2003


IRAÊ LUCENA

Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA



JUSTIFICATIVA:

O orçamento estadual destinará recursos para o incentivo ao esporte. (CE, Art. 222)

O Projeto que ora submetemos à apreciação dos ilustres membros desta Casa e que certamente será aprovado e transformado em Lei, objetiva a promoção da prática desportiva em todas as suas modalidades, com fulcro no artigo 222 da Constituição Estadual, através da criação de incentivos fiscais à iniciativa privada para o desporto amador.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2003

IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**



Registro no Livro de Plenário
Às fls. 68 sob o nº 68/03
Em 25/03 /2003

[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 26/03 /2003

[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 26/03 /2003.

[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 26/03 /2003

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ /2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Renilson + 03 Outros
Em 15/04 /2003

[Signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2003

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 06 Pagina (S).

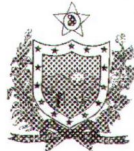
Em 25 / 03 / 2003.

[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.

Em ____ / ____ / 2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 68/2003

Dispõe sobre a instituição de incentivo fiscal às atividades esportivas no Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTORA : Dep. Iraê Lucena
RELATOR: Dep. Zenóbio Toscano

PARECER nº 125/03

RELATÓRIO

Recebe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para nos termos dos arts. 103, Parágrafo único e 106, incisos I a III, do Regimento Interno, se pronunciar sobre o Projeto de Lei Nº 68/2003, de iniciativa da Deputada Iraê Lucena, que dispõe sobre a instituição de incentivo fiscal às atividades esportivas no Estado da Paraíba.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O projeto de lei de autoria da ilustre Deputada Iraê Lucena, transfere recursos para a realização de projetos desportivos, com finalidade promocionais, publicitárias ou institucionais, sem retorno financeiro.

Além do mais, destaco que o trato de matéria que envolve **organização administrativa matéria tributária, orçamentária e serviços públicos ou criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**, não está na área de competência do parlamentar, mas do Governador do Estado, conforme prescreve o art. 63, Parágrafo 1º, inciso II, alíneas "b" e "e" da Carta Estadual:



“Art. 63.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

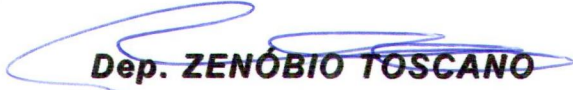
.....
II – disponham sobre:

.....
b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

.....
e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

Desta forma, verifica-se que a matéria é inconstitucional quanto ao aspecto da iniciativa e contraria preceitos da técnica legislativa usual. Com esta compreensão aqui expressa, de forma sucinta, como relator, decido adotar o meu voto pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 68/2003, por entender que a matéria absorve sucedâneos conflitos de ordem técnica e constitucional.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2003.

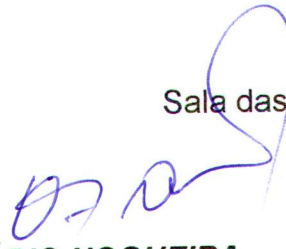

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Relator



PARECER DA COMISSÃO

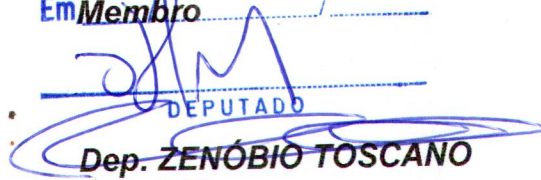
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Deputado Zenóbio Toscano pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 68/2003.

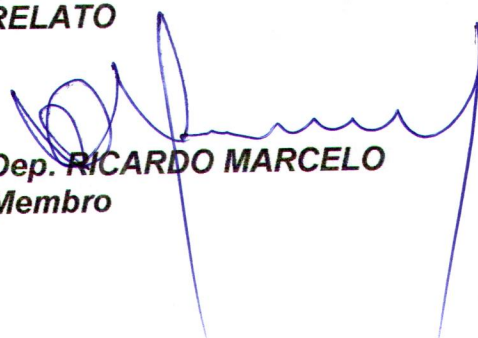
Sala das Comissões, em 03 de junho de 2003.

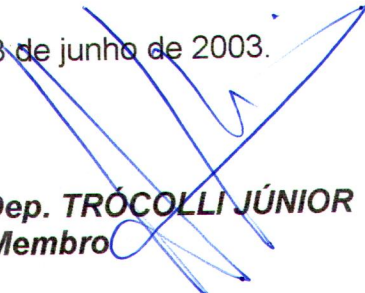

Dep. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator
Dep. VITAL FILHO
Em Membro


DEPUTADO
Dep. ZENÓBIO TOSCANO
RELATO

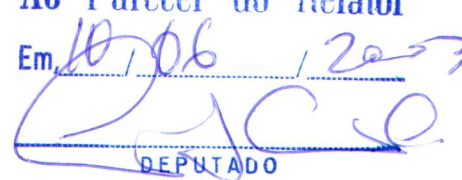

Dep. RICARDO MARCELO
Membro


Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

Dep. RODRIGO SOARES
Membro

Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em 10/06/2003

DEPUTADO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 10/06/2003



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ATA

APROVADO
EM 11/06/03
PRESIDENTE

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2003.

Às nove horas e quinze minutos do dia dez de maio do ano de dois mil e três, no mini Plenário Deputado Judivan Cabral da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Senhor Deputado *FÁBIO NOGUEIRA (PSDB)* e contando com a presença dos membros Deputados: *VITAL do REGO FILHO (PDT)*, *ZENÓBIO TOSCANO (PSDB)*, *RICARDO COUTINHO*, *GERVÁSIO MAIA FILHO (PMDB)*, *TROCOLLI JÚNIOR (PSDB)* e *RICARDO MARCELO (PTB)*. Deixou de comparecer o Deputado *RODRIGO SOARES (PT)*. Havendo número regimental, o Senhor Presidente Deputado Fábio Nogueira, "Invocando a proteção de DEUS e em nome do povo paraibano", declarou abertos os trabalhos da 5ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para deliberar sobre as matérias constantes na Pauta. Ato contínuo, a Presidência convidou o Deputado Trocolli Júnior para secretariar a reunião. Não havendo matéria no Expediente a Presidência determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata da reunião anterior, tendo sido solicitada a dispensa da sua leitura. Posta em discussão e votação a Ata da 4ª Reunião Extraordinária desta Comissão, foi aprovada sem restrições. Logo após, passou-se à Ordem do Dia. Ato contínuo, o Senhor Presidente determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura das matérias constantes na Pauta. Em seguida foram apreciados e discutidos os seguintes PARECERES referentes às proposituras

constantes da Pauta: Discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos a deliberação do Plenário. **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA N°S:** 62/2003 - DO DEPUTADO PASTOR FAUSTO E OUTROS - Dispõe sobre a proibição das empresas de distribuição de energia elétrica do Estado da Paraíba de realizar a cobrança de taxa de religamento de energia elétrica. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 64/2003 - DO DEPUTADO FABIANO LUCENA - Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar específica para alunos portadores de diabetes, nas escolas públicas da Paraíba. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos presentes; 65/2003 - DO DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO - Declara de utilidade pública a Associação Cristã Feminina de Campina Grande. Relator: Deputado GERVÁSIO MAIA FILHO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos membros presentes; 68/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Dispõe sobre a instituição de incentivo fiscal às atividades esportivas no Estado da Paraíba, e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 72/2003 - DO DEPUTADO RICARDO COUTINHO - Modifica a Lei Estadual nº 5.754, de 23 de junho de 1993. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 74/2003 - DO DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA - Dá prioridade de tramitação aos procedimentos administrativos em que figurem como requerente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e dá outras providências. Relator: Deputado VITAL DO REGO FILHO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos membros presentes. Pela ordem, o Deputado Zenóbio Toscano requereu verbalmente que fosse incluído na Pauta o Projeto de Lei nº 63/2003 de autoria do Tribunal de Justiça que trata do plano de cargos e salários dos serventuários da justiça, cujo Parecer é de sua autoria. A Presidência acatou a solicitação de urgência e pôs em votação o Requerimento verbal, tendo sido aprovado pelos demais presentes. Após a leitura do Parecer, o Deputado Vital do Rego Filho solicitou Vistas à matéria dentro da reunião. Solicitação deferida pela Presidência. Dando prosseguimento na apreciação da Pauta foi posto em discussão e votação os seguintes Projetos de Lei nºs: 75/2003 - DO DEPUTADO

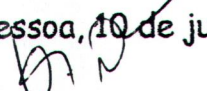
JOÃO GONÇALVES - Dispõe sobre responsabilidade relativa à extensão da rede elétrica e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes; 76/2003 - DO DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO - Autoriza o Poder Executivo Estadual a incluir o Queijo de Coalho ou Queijo de Manteiga na merenda escolar, e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 77/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Cria na programação da Rádio Tabajara, o Espaço Institucional "Minuto da Mulher" para uso do Conselho Estadual da Mulher, e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos membros presentes; 78/2003 - DO DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR - Inclui nas cadeiras de História e Geografia das 7ª e 8ª Séries do ensino fundamental, matérias que especifica e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 85/2003 - DO DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL - Reconhece de Utilidade Pública o Rotary Club Patos - Norte, com sede e foro na cidade de Patos, neste Estado. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos membros presentes; 87/2003 - DO DEPUTADO SARGENTO DÊNIS - Proíbe no âmbito do Estado da Paraíba a instalação de jogos eletrônicos (caça niqueis e vídeo pôquer) e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes; 96/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Iniciação ao Turismo" no currículo das escolas de ensino fundamental e médio do Estado da Paraíba, e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 97/2003 - DO DEPUTADO RICARDO COUTINHO - Estabelece a obrigação para o Poder Executivo disponibilizar instrumentos que possibilitem a supervisão legislativa dos atos administrativos através de acesso a informações objetivas, de interesse particular, público, como disponibilizá-las na Internet, entre outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à



exceção do Deputado Vital do Rego Filho; 99/2003 - DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES - Dispõe sobre a gratuidade das inscrições ao exame vestibular nas condições que estabelece, para os alunos egressos da Rede Pública de Ensino e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 100/2003 - DO DEPUTADO JOSÉ LACERDA - Dispõe sobre a estrutura e funcionamento de Escolas Indígenas e adota outras providências. Relator: Deputado RICARDO MARCELO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes. Após o término do tempo solicitado para Vistas pelo Deputado Vital do Rego Filho, foi colocado em discussão o Projeto de Lei nº 63/2003 de autoria do Poder Judiciário que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos serventuários da Justiça, sob a Relatoria do Deputado ZENÓBIO TOSCANO. Pela Ordem, o Deputado Vital do Rego Filho discordou veementemente do Relatório do Líder do Governo que emitiu Parecer opinando pela Inadmissibilidade do referido projeto por estar em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Na ocasião, o parlamentar pedetista considerou um verdadeiro "desencontro de informações" entre os Poderes Constituídos. Nesse ínterim fez um breve relato dos fatos acontecidos. Argumentou o Orador que, aproximadamente, em 30 de abril do corrente, esta matéria, oriunda do Tribunal de Justiça, foi recepcionada nesta Casa. No percurso houveram negociações e compromissos assumidos com o Tribunal de Justiça e os servidores com o aval deste Poder. Continuou o Orador, dizendo que no curso dessas negociações houve uma paralisação, na qual os serventuários da justiça retornaram ao trabalho sob a condição de um acordo com o Tribunal de Justiça de que este Poder apreciasse esta matéria antes do recesso parlamentar. Posteriormente, o Presidente do Tribunal de Justiça enviou um Ofício de nº 249/2003 de 20/05/2003, ratificando que o projeto ora em discussão, encontrava-se dentro da constitucionalidade e legalidade, bem como encaminhava a esta Casa uma solicitação de suplementação de verbas, objetivando uma reprogramação de créditos. Entre outras colocações, o Deputado Vital do Rego Filho disse o que lhe causou "estranheza", foi o deputado Zenóbio Toscano, amparado por lei, argüir a inconstitucionalidade e a inadmissibilidade desta matéria, alegando não haver recurso orçamentário para esta rubrica. Deixando assim o Poder Legislativo em "xeque" e o Tribunal de Justiça em uma situação muito "difícil". Diante dos fatos expostos na ocasião, o parlamentar pedetista declarou seu voto contrário e ressaltou que irá entrar com um Recurso ao Plenário contra o Parecer da Comissão. O Deputado Ricardo Coutinho, acompanhando o

Deputado Vital do Rego Filho discorreu sobre todo o desenrolar do processo e sua tramitação nesta Casa. Discordou também das alegações do Senhor Relator que julgou a matéria pela inadmissibilidade, alegando, portanto o Orador que, os 53% de reajuste seriam mais do que justo para esses servidores que há muito estão sem aumento salarial. Além do mais, argumentou o parlamentar, seria dividido em três parcelas e a última só receberiam no mês de fevereiro do próximo ano. Nesse ínterim, ressaltou que, esta polêmica iria "gerar um vácuo extremamente perigoso" e, entre outros comentários, concluiu declarando o seu voto contrário ao Relatório. Posto em votação o Parecer foi aprovado por quatro votos favoráveis e três contrários dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 106/2003 - DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA - Cria a Ouvidoria Educacional no sistema de ensino público do Estado da Paraíba. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 107/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Dispõe sobre a melhoria nutricional dos programas alimentares operados pelo Poder Público ou apoiados pelo Governo do Estado, e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 118/2003 - DOS DEPUTADOS TRÓCOLLI JÚNIOR E LINDOLFO PIRES - Reconhece de Utilidade Pública a Associação Anjos do Asfalto da Paraíba - AAAPB, e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos membros presentes; 123/2003 - DO DEPUTADO FREI ANASTÁCIO - Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Assistência aos Catadores de Caranguejo - UÇA - (*Ucides cordatus*) e dá outras providências. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 128/2003 - DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA - Cria Programa Educativo de Combate ao Alcoolismo Infante-Juvenil nas Escolas Públicas Estaduais da Paraíba, e dá outras providências. Relator: Deputado TROCOLLI JÚNIOR, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 132/2003 - DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO - Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento dos débitos para com o Departamento de

Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN-PB. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho, Ricardo Coutinho e Vital do Rego Filho; 136/2003 - DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO - Dispõe sobre a contratação de artistas para comerciais do Governo do Estado e dá outras providências. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes. PROJETOS DE RESOLUÇÃO n°s: 25/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA E OUTROS - Concede a Medalha de Mérito Jornalístico para Humberto Flávio Rocha Rabello (Neno Rabelo) e dá outras providências. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos membros presentes; 26/2003 - DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - Concede a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo "Senador Humberto Lucena" ao Deputado Federal Ronaldo Cunha Lima. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela unanimidade dos membros presentes. Em seguida o Senhor Presidente facultou a palavra, e não havendo quem dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente reunião Extraordinária e convocou uma outra, Extraordinária, para a próxima quarta-feira, às 09:00h, no mesmo local. Lavrando a presente Ata, a Redatora Suely Pessoa de Luna, Técnico Legislativo que, após lida e aprovada, será assinada e rubricada em todas as folhas, pelo Senhor Presidente, Deputado Fábio Nogueira, de conformidade com o que preceitua o Art. 46 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sala das Comissões, João Pessoa, 10 de junho de 2003.


Deputado Fábio Nogueira
Presidente